



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Brasília, 31 de agosto de 2017.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 11

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa NCT acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017 - UASG 201057, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição, de soluções de segurança de redes compostas de *firewall* corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades dos contratantes.

Considerando que o esclarecimento trata-se de exigência estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão n.º 5/2017, o assunto foi submetido à análise e manifestação da Área Técnica.

ESCLARECIMENTO SOLICITADO:

“20) Em relação ao item 5.1.2, onde se solicita que “A amostra deve ser configurada com seus módulos de sistema de detecção/prevenção à intrusão/ataques (IDS/IPS), proteção contra ameaças (Antivírus e Anti-malware) e controle de acesso (controle de aplicações e filtragem de URL’s) habilitados pelo fabricante para ambientes empresariais ou enterprise em modo de detecção.”, entendemos que, caso o fabricante possua licenciamento separado de assinaturas para ambientes com dispositivos móveis (mobile) e também ambientes industriais, estas licenças não precisam ser cotadas na proposta comercial e nem habilitadas para o Teste de Conformidade, já que não são escopo da presente contratação. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Em função da diversidade de possibilidades de atendimento ao item de gerência, optou-se por permitir o fornecimento de solução em diversas formas, conforme estabelecido nos itens 2.2.1.1, 2.2.1.2 e 2.2.1.3 do Anexo B do Termo de Referência. Dessa forma, cabe a licitante escolher e compatibilizar a forma que entenda ser adequada.”

Dessa forma, a Pregoeira entende que os esclarecimentos foram devidamente prestados pela Área Técnica, ao tempo em que se mantém à disposição para outros esclarecimentos que porventura sobrevierem.

GILNARA PINTO PEREIRA

Pregoeira